

Resolução nº 103/2020

de 27 de julho

De acordo com o Decreto-lei n.º 62/2016, de 29 de novembro, 10% das receitas do fundo do Ambiente é destinado ao financiamento de projetos de preservação e conservação de ambiente e executada através de empresas e organizações da sociedade civil.

Nos termos da Diretivas de Investimento para o ambiente, os objetivos, incidem essencialmente sobre as áreas de (i) restauração do ambiente rural e periurbano, (ii) conservação da natureza e (iii) informação, sensibilização e educação ambiental.

Esta iniciativa representa a transparência e boa governação dos recursos públicos, na partilha de maior responsabilidade e de participação efetiva entre todos os atores envolvidos, na matéria de proteção e conservação ambiental, mas também de recursos financeiros necessários à materialização de iniciativas a esse nível.

Em 2019, o Fundo do Ambiente lançou o concurso de acesso ao financiamento dos projetos a serem executados através das empresas e organizações da sociedade civil, nos mesmos moldes que o no ano anterior. Entretanto, os contratos programas não foram assinados tendo em conta a situação causada pela pandemia do COVID-19.

Com efeito, os projetos apresentados pelas empresas e Organizações da sociedade civil, apresentam resultados bastante dispersos, e dentro do quadro das prioridades é entendimento do Governo focar na beneficiação das aldeias rurais, proporcionado melhor ambiente para as famílias, mais emprego publico no meio rural e criação de melhores condições para diversificação da economia rural especialmente os seguimentos do ecoturismo e turismo rural.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à quarta alteração à Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 72/2020, de 14 de maio, 88/2018, de 22 de agosto, e 85/2019, de 4 de julho, que aprova as Diretivas de Investimentos para o Ambiente relativas ao período 2017-2020 para projetos municipais, e 2017-2021 para projetos da Administração Central e os apresentados por empresas e organizações da sociedade civil.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 4º da Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, que passa ater a seguinte redação:

“Artigo 4º

[...]

1- Os recursos referentes a projetos executados através das Empresas e Organizações da Sociedade Civil de 2019, 2020 e 2021 são destinados a projetos de beneficiação das Aldeias Ruais.

2- Os projetos de beneficiação referentes no numero anterior são elaborados conforme um conceito de base previamente definido e aprovado envolvendo as áreas de Ambiente, Infraestrutura, Turismo e Cultura.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de julho de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 104/2020

de 27 de julho

A transição para o sistema de televisão digital terrestre (TDT) constitui um objetivo do Estado de Cabo Verde, que à semelhança de todos os países a nível mundial, ao assinar o Plano de Genebra 2006 (GE06), assumiu o compromisso internacional de realizar o desligamento (*switch-off*) da televisão analógica, num processo patrocinado pelas entidades com responsabilidades nas políticas de regulação no setor das telecomunicações em cada uma das regiões, como são a União Internacional das Telecomunicações (UIT), a União Africana das Telecomunicações (UAT) e a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO).

Constitui também, um dos objetivos políticos enunciados pelo Governo da IX Legislatura, aproveitar a emergência da tecnologia digital e sua aplicação à transmissão e difusão dos serviços públicos de rádio e televisão para fomentar o acesso à informação visando a expansão e consolidação da sociedade do conhecimento, proporcionar aos Cabo-verdianos novos serviços ou serviços melhorados de televisão, com melhor qualidade de imagem, de áudio e de programação mais diversificada, garantir a igualdade de acesso a emissões televisivas digitais pelos cidadãos, independentemente da sua condição social ou territorial, garantir a libertação de espectro radioelétrico para a introdução de novos serviços no mercado nacional como é o caso das comunicações móveis de 4ª geração (4G) que poderá contribuir, quer para evolução das redes de comunicações eletrónicas no país, quer para a criação de condições favoráveis à emergência de novas possibilidades.

Pretende-se igualmente, aproveitar a transição para resolver grande parte dos constrangimentos historicamente existentes, relacionados com o exercício da atividade de televisão no país, desde a melhoria de cobertura de Rádio e TV em todo território nacional, ao reforço da ligação com a nossa diáspora, passando pela melhoria da qualidade e do acesso a diversos conteúdos por parte da população, sobretudo da mais isolada, pela contribuição para a coesão regional e nacional, pela promoção do acesso à informação de utilidade pública, pela promoção da pluralidade de informação, a abertura de oportunidades nas indústrias criativas, da produção e difusão de conteúdos locais e regionais, para não falar da necessária otimização de ativos e recursos em Cabo Verde.

O prazo de referência para desligamento (*switch-off*) dos sinais de televisão analógico foi determinado pela UIT, através do Plano de Genebra 2006. Para os países africanos, foi estabelecida a data 17 de junho de 2015 para que o mesmo acontecesse. Porém, por razões várias o prazo não foi cumprido.

Neste contexto, a Cabo Verde Broadcast, S.A (CVB) – empresa criada pelo Governo para concluir a implementação do projeto da TDT no país e assumir a gestão e a exploração de toda a infraestrutura inerente, apresentou o plano anexo à presente Resolução para o desligamento (*switch-off*) efetivo dos serviços de televisão analógico no território nacional.

O plano define como a TV analógica deve ser desligada em favor do digital. E, para minimizar o impacto nas famílias, optou-se por uma transição gradual, especificando o cronograma de desligamento por ilha e por transmissor, incluindo zonas de desligamento piloto para testes prévios.

As datas de desligamento da TV analógica especificadas neste plano nacional de transição, devem ser adotadas pelo Governo após uma socialização do mesmo junto das entidades interessadas nomeadamente os operadores autorizados a exercer a atividade televisiva em sinal aberto, a Direção Geral da Comunicação Social e a Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME).

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

